



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

LEI Nº 378/99 ✓

En. 19/07/99
N.º Ano - XXV . N.º 135
Diário Oficial

Dispõe sobre a cobrança amigável e extrajudicial da dívida ativa do Município de Saquarema pelo Banco do Brasil S.A, contratação de advogados e estagiários de direito para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o Banco do Brasil S. A., para promover a cobrança amigável e extrajudicial da dívida ativa do Município de Saquarema, concedendo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários à cobrança da dívida.

§ 1º – Para a efetiva cobrança da dívida ativa, o Poder Executivo poderá outorgar-lhe poderes de mandato-endosso, com a finalidade de apresentar a protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a certidão da dívida ativa, assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º - As tarifas bancárias e as custas de protesto serão pagas pelo Poder Executivo, mediante débito em conta bancária, cumprindo ao devedor, no ato do pagamento da dívida, quitar os seus valores, responsabilizando-se, também, pelo pagamento dos emolumentos e demais despesas cartorárias, em especial a de cancelamento e baixa do protesto e da distribuição judicial.

Art. 2º - Esgotadas as fases amigáveis e extrajudiciais para a cobrança da dívida ativa, mediante a expedição de cobrança via correios ou protesto, a Procuradoria do Município promoverá o ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único – A execução fiscal prevista no **caput** do artigo, coordenada pela Procuradoria do Município, poderá ser também diretamente ajuizada pelos advogados contratados nos termos da Lei Municipal nº 250/97, fixando-se os seus honorários de acordo com o percentual da produtividade a ser estipulado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art. 3º - Para melhor eficácia e dinamização da cobrança da dívida ativa prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar advogados e estagiários de direito, por prazo não superior a dois anos, para praticarem os atos processuais de suas competências profissionais a serem designados pela Procuradoria do Município.

Parágrafo único – Os honorários advocatícios sucumbenciais e os previstos em lei para a cobrança amigável serão destinados aos pagamentos dos serviços profissionais prestados pelos advogados e estagiários de direito contratados, e para atender gratificações a serem concedidas aos servidores que atuarem na cobrança da dívida ativa, com o percentual de produtividade a ser fixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá parcelar a dívida ativa, pelo prazo previsto no art. 146 do Código Tributário Municipal, de acordo com a conveniência administrativa e o valor do débito tributário.

§ 1º - O parcelamento da dívida ativa ajuizada deverá ser expressamente requerido, em juízo ou administrativamente, postulando o devedor, justificadamente, o seu prazo de pagamento que, se deferido, será pago mediante a expedição de guias fornecidas pelo Setor da Dívida Ativa.

§ 2º - Quitada a execução fiscal, mediante pagamento à vista ou parcelado, a Procuradoria do Município fornecerá ao contribuinte petição reconhecendo a quitação do tributo, com pedido de baixa na distribuição, cumprindo ao executado arcar com todas as despesas das custas processuais.

§ 3º - O parcelamento da dívida ativa em cobrança administrativa ou extrajudicial poderá ser verbalmente solicitado pelo devedor ou terceiro interessado, com a indicação dos meses de pagamento, cujas guias serão expedidas pelo Setor da Dívida Ativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de julho de 1999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal em exercício